



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E ARTES
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MÚSICA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Dispõe sobre o aproveitamento de créditos para a integralização de Atividades Complementares / Componentes Eletivos (Flexíveis) do Curso de Licenciatura em Música do Centro de Comunicação, Turismo e Artes da Universidade Federal da Paraíba.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Música da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o aproveitamento de créditos para a integralização de Atividades Complementares / Componentes Eletivos (Flexíveis) do Curso de Licenciatura em Música da Universidade Federal da Paraíba a partir de atividades desenvolvidas pelos alunos, tais como: participação em projetos institucionais, eventos científicos e/ou artísticos, grupos de pesquisa, grupos de música; realização de recitais e concertos; publicação de trabalhos; gravação de CDs e/ou DVDs; e realização de disciplinas com aprovação em outros cursos.

Art. 2º. Para integralização dos Componentes Eletivos (flexíveis) os alunos deverão contabilizar no mínimo 14 (quatorze) créditos.

Art. 3º. Para efeito de aproveitamento de créditos em cada um dos itens especificados no Artigo 1º serão observados os critérios definidos nos parágrafos a seguir:

§ 1º – Para aproveitamento de créditos pela participação em Projetos Institucionais serão observados os seguintes critérios:

a) Os projetos institucionais que serão considerados para aproveitamento de créditos são: PIBIC, PIBID, PROLICEN, PROBEX, MONITORIA ou projetos diversos de ensino, pesquisa e extensão devidamente aprovados em um dos departamentos ligados ao Curso.

b) A participação do aluno deverá ser de no mínimo 120 horas e/ou 6 meses de atividades efetivas, equivalentes a 8 créditos.

c) Deverá ser apresentado certificado ou declaração de participação, constando: título do projeto/atividade, nome do coordenador/orientador e duração e/ou carga horária.

§ 2º – Para aproveitamento de créditos pela participação em eventos científicos e/ou artísticos serão observados os seguintes critérios:

a) O aproveitamento de créditos pela participação em eventos científicos e/ou artísticos será de até o limite de 8 créditos, durante todo o período de integralização curricular tendo, portanto, um caráter cumulativo.

b) A participação em eventos científicos e/ou artísticos será contabilizada conforme segue:

- Participação em evento científico e/ou artístico regional na qualidade de expositor de trabalho ou monitor: 1 crédito.

- Participação em evento científico e/ou artístico nacional na qualidade de expositor de trabalho ou monitor: 1,5 créditos.

- Participação em evento artístico-científico internacional na qualidade de expositor de trabalho ou monitor: 2 créditos.

§ 3º – Para aproveitamento de créditos pela participação em Grupos de Pesquisa serão observados os seguintes critérios:

a) Os grupos de pesquisa deverão ser cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

b) Será computado 2 (dois) créditos por cada 6 (seis) meses de efetiva participação nas atividades do grupo.

c) Deverá ser apresentada declaração do coordenador do Grupo constando: nome do grupo de pesquisa, nome do coordenador/orientador e período de participação do aluno.

§ 4º – Para aproveitamento de créditos pela participação em Grupos de Música (orquestras ou corais) serão observados os seguintes critérios:

a) Os grupos de música deverão ser institucionais.

b) Será computado 2 (dois) créditos por cada 6 (seis) meses de efetiva participação nas atividades do grupo.

c) Deverá ser apresentada declaração do coordenador/responsável pelo Grupo constando: nome do grupo de música, nome do coordenador/orientador e período de participação do aluno.

§ 5º – Para aproveitamento de créditos pela realização de recitais e concertos serão observados os seguintes critérios:

a) O aproveitamento de créditos pela realização de recitais e concertos será de até o limite de 8 créditos, durante todo o período de integralização curricular tendo, portanto, um caráter cumulativo.

b) Os recitais ou concertos deverão ser institucionais.

c) Os recitais ou concertos serão contabilizados conforme segue:

- Recital ou concerto como solista: 4 créditos.
- Recital ou concerto como membro de grupo musical: 2 créditos.

§ 6º – Para aproveitamento de créditos pela publicação de trabalhos serão observados os seguintes critérios:

a) O aproveitamento de créditos pela publicação de trabalhos será de até o limite de 8 créditos, durante todo o período de integralização curricular tendo, portanto, um caráter cumulativo.

b) Só serão aceitos artigos e/ou trabalhos acadêmicos diversos publicados em periódicos, anais de evento e/ou livros com ISBN / ISSN.

c) A publicação de trabalhos será contabilizada conforme segue:

- Artigo completo em periódico indexado com ISBN e com Conselho Editorial ou livro: 2 créditos.
- Trabalho completo em anais de evento estadual/regional: 1 crédito.
- Trabalho completo em anais de evento nacional: 1,5 créditos.
- Trabalho completo em anais de evento internacional: 2 créditos.
- Produção técnica (som e/ou imagem) com fins pedagógicos: 1 crédito.
- Autoria de livro: 4 créditos.
- Co-autoria de livro: 2 créditos.

§ 7º – Para aproveitamento de créditos pela gravação de CDs e/ou DVDs como intérprete serão observados os seguintes critérios:

a) O aproveitamento de créditos pela gravação de CDs e/ou DVDs será de até o limite de 8 créditos, durante todo o período de integralização curricular tendo, portanto, um caráter cumulativo.

b) Os CDs e/ou DVDs deverão ter registro e serem prensados em empresa especializada.

c) A gravação de CDs e/ou DVDs será contabilizada conforme segue:

- Gravação de CDs e/ou DVDs como solista: 4 créditos.
- Gravação de CDs e/ou DVDs como membro de grupo musical: 2 créditos.

§ 8º – Para aproveitamento de créditos pela realização de disciplinas com aprovação em outros cursos serão observados os seguintes critérios:

a) Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em outros cursos de graduação, considerando-se a carga horária e créditos da disciplina.

b) Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação como aluno regular ou aluno especial, considerando-se a carga horária e créditos da disciplina.

Art. 4º O aluno deverá apresentar à Coordenação do Curso de Licenciatura em Música o requerimento solicitando aproveitamento de créditos acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

Art. 5º O processo constituído com o requerimento do aluno será apreciado pelo Colegiado do Curso que deliberará sobre a questão.

Art. 6º Os casos omissos serão submetidos à apreciação e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CCLM N° 02, de 05 de junho de 2012.

João Pessoa, 03 de outubro de 2014

VANILDO MOUSINHO MARINHO
Coordenador do Curso de Licenciatura em Música
Presidente do Colegiado do Curso